

**LEI Nº 3.378 DE 12 DE SETEMBRO 2025.**

**APROVA O CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO E O ESTATUTO SOCIAL DO CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO MINAS GERAIS - CIMINAS E DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS INTEGRADOS DE MINAS GERAIS - AMIMG, AUTORIZA O INGRESSO DO MUNICÍPIO DE TUPACIGUARA NESSES ENTES, BEM COMO A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

PUBLICADO EM  
12/09/2025  
Ass. Tpmto  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPACIGUARA

**Autoria:** Poder Executivo

A Câmara Municipal de Tupaciguara, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º** Fica aprovado Contrato de Consórcio Público, o Estatuto Social e seus respectivos anexos do Consórcio Interfederativo Minas Gerais - CIMINAS e da Associação dos Municípios Integrados Minas Gerais - AMIMG.

**Art.2º** Autoriza o ingresso do Município de Tupaciguara, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público, regularmente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 18.260.489/0001-04 com sede na Praça Antônio Alves de Faria, s/nº - Bairro Tiradentes, no Consórcio Interfederativo Minas Gerais - CIMINAS, CNPJ n. 19.493.732/0001-99 e na

1

  
Praça Antônio Alves Faria, s/nº Bairro Tiradentes  
TELEFONE: (34) 3281-0014  
EMAIL: PROCURADORIA@TPC@GMAIL.COM  
CNPJ - 18.260.489/0001-04

Associação dos Municípios Integrados Minas Gerais - AMIMG, CNPJ n. 20.056.560/0001-75.

**Art.3º** Constituir-se-á objeto da adesão do Município de Tupaciguara ao CIMINAS a participação e integração do Município para estabelecer relações de cooperação federativa, inclusive à realização de objetivos de interesse comum, constituída como associação pública, com personalidade jurídica de direito público para a consecução das seguintes finalidades:

I - proporcionar assessoramento na elaboração e execução de planos, programas e projetos relacionados com os setores administrativos, sociais, institucionais e de infraestrutura, notadamente: seleção e gestão de pessoal, educação, esportes, cultura, saúde, trabalho e ação social, habitação, saneamento básico, agricultura, meio ambiente, indústria, comércio, turismo, abastecimento, transporte, comunicação e segurança;

II - realizar e organizar eventos esportivos, com fins sociais;

III - realizar licitação compartilhada cujo edital preveja contratos a serem celebrados pela administração direta ou indireta dos Municípios consorciados;

IV - realizar ações compartilhadas ou cooperadas de defesa civil seja de capacitação de técnicos, elaboração de planos de ação de prevenção e ou de resposta a desastres;

V - realizar ações compartilhadas de exploração de minerais para fins de execução e recuperação de obras e serviços públicos;

VI - elaborar projeto, implantação, expansão, operação e manutenção das instalações de iluminação pública;

VII - fornecer, auxiliar e orientar na realização de cursos para treinamentos e capacitação aos servidores municipais;

VIII - realizar ações compartilhadas que visem garantir assistência à saúde dos servidores públicos dos entes consorciados;

IX - integrar níveis executivos das diversas ações relacionadas com o meio ambiente e desenvolvimento de ações conjuntas de vigilância sanitária, epidemiológica e infraestrutura; com a realização de serviços, por exemplo, de castração de cães e gatos;

X - promover estudos, projetos e serviços técnicos de engenharia, arquitetura, topografia e correlatos;

XI - planejar, fiscalizar e, nos termos de contrato de programa, a prestação de serviços de saneamento básico, assim como executar ações e desenvolver mecanismos de coleta, transporte, gestão, tratamento, reciclagem, compostagem, seleção e disposição final de resíduos sólidos;

XII - adquirir e administrar de bens e serviços para compartilhamento;

XIII - desenvolver ações e serviços de saúde, obedecidos os princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde - SUS;

XIV - prestar gestão associada de serviços públicos;

XV - prestar serviços públicos em regime de gestão associada, tais como credenciamento para locação aos Municípios, de máquinas, caminhões e equipamentos, entre vários outros;

XVI - criar parcerias e termos de cooperação técnica com outros consórcios e associações de municípios;

XVII - gerenciar, planejar, regular, fiscalizar e executar serviços de transporte escolar e coletivo, de construção, conservação e manutenção de vias públicas municipais e de obras públicas;

XVIII - compartilhar ou usar em comum de instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de informática, de

pessoal técnico e de procedimentos de licitação e de admissão de pessoal

XIX - exercer funções no sistema de gerenciamento de recursos hídricos que lhe tenham sido delegadas ou autorizadas;

XX - gerir e a proteger o patrimônio urbanístico, paisagístico ou turístico comum;

XXI - criar e manter do SIR - Serviço de Inspeção Regional, visando garantir a sanidade agropecuária, desde o local da produção primária até a colocação do produto final no mercado, assegurando um sistema eficiente e eficaz;

XXII - implantar o gerenciamento de frotas intermunicipal, que tem por objetivo controle, economicidade e celeridade nas manutenções dos veículos públicos;

XXIII - implantar sistema de cartões com créditos destinados a benefícios para o servidor público;

XXIV - prestar serviço de inspeção e fiscalização ambiental, mediante assinatura de convênios com os órgãos ambientais municipais, estaduais e federais, para atuarem na emissão de controle e licenciamento ambiental local;

XXV - assessorar, com consultoria e serviços de comunicação e publicidade; podendo realizar contrato visando a divulgação e publicidade dos atos do consórcio;

XXVI - prestar serviços de recapeamento, em operação tapa-buraco;

XXVII - coordenar central de compras unificada aos Municípios consorciados, visando facilitar a aquisição de equipamento, produtos e serviços, assim como vários outros, por preço acessível;

XXVIII - prestar serviços de Consultoria e Assessoria aos Municípios consorciados visando criar condições para implantação da Reurb no âmbito

dos entes federativos, podendo o consórcio executar todos os serviços necessários referida regularização fundiária.

XXIX - implementar e operar de sistemas de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos, promovendo a reciclagem e a redução de impactos ambientais;

XXX - implantar aterros sanitários regionais desenvolvidos através de estudos técnicos para atender os municípios consorciados, sendo implementados também em parcerias público privadas;

XXXI - instalar, manter e modernizar de sistemas de iluminação pública, visando a segurança e a melhoria da qualidade de vida dos habitantes;

XXXII - realizar de obras de pavimentação, recapeamento e manutenção de ruas e avenidas, garantindo a mobilidade e a segurança no tráfego urbano;

XXXIII - desenvolver projetos e execução de obras de esgotamento sanitário, abastecimento de água e drenagem urbana, assegurando a saúde pública e a proteção ambiental;

XXXIV - planejar e executar projetos de paisagismo e arborização, promovendo a valorização dos espaços públicos e a melhoria da qualidade do ar;

XXXV - planejar e implementar ações para a organização do trânsito, bem como a operação e melhoria do transporte público, visando a eficiência e a acessibilidade;

XXXVI - planejar e executar serviços de varrição, capina e limpeza de áreas públicas, mantendo a higiene e a estética urbana;

XXXVII - conservar e revitalizar praças, parques e áreas de lazer, proporcionando espaços adequados para a recreação e o convívio social;

XXXVIII - executar obras e manutenção de escolas, unidades de saúde, centros comunitários e outros equipamentos públicos, garantindo a infraestrutura necessária para a prestação de serviços à população;

XXXIX - conceder serviços públicos de interesse dos consorciados;

XL - realizar de parcerias público privadas para atender as necessidades dos consorciados;

XLI - auxiliar no procedimento e na execução de empresas que elaborem planos municipais para serviços urbanos e rurais, como saneamento básico, gestão de resíduos sólidos, plano diretor e demais serviços indicados pelos consorciados;

XLII - auxiliar no planejamento e execução para a realização de concursos públicos considerando a demanda e especificações dos membros consorciados.

**§1º** O CIMINAS tem competência para identificar e indicar novos serviços urbanos conforme as necessidades e demandas dos municípios consorciados, podendo alterar tais serviços sem nova autorização legislativa municipal, desde que devidamente aprovada na Assembleia Geral.

**§2º** As decisões relativas à implementação dos serviços urbanos indicados pela Assembleia Geral serão formalizadas por meio de resoluções, garantindo a transparência e a participação de todos os membros do consórcio.

**Art.4º** As relações jurídicas entre o Município e o Consórcio serão regidas pela Lei Federal n.º 11.107, de 6 de abril de 2005 e demais normas aplicáveis.

**Art.5º** O período de vigência da adesão do Município de Tupaciguara ao CIMINAS será por tempo indeterminado, ressalvadas as disposições estatutárias da entidade.



**Parágrafo único.** Quaisquer futuras alterações no Contrato do Consórcio, bem como os respectivos aditamentos, não necessitarão de autorização legislativa desde que seja aprovado por maioria na Assembleia Geral do Consorcio CIMINAS e da associação AMIMG com a participação comprovado do Chefe do Executivo do Município de Tupaciguara.

**Art.6º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a representar o Município de Tupaciguara nos atos constitutivos do Consórcio, podendo exercer quaisquer funções administrativas previstas na estrutura organizacional do Consórcio.

**Art.7º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Contrato de Adesão, nos termos do Estatuto, com participação financeira de acordo com os serviços e normas estabelecidas pelo CIMINAS.

**Art.8º** O Poder Executivo Municipal fica autorizado a celebrar Contratos de Rateio, na forma da legislação de regência, devendo consignar os recursos comprometidos nestes contratos no Orçamento Anual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei do Plano Plurianual Anual.

**§1º** A entrega de recursos financeiros ao CIMINAS, à título de rateio, deverá observar os dispositivos do art. 8º, da Lei Federal n.º 11.107, de 2005, do art. 13 e seguintes do Decreto Federal n.º 6.017, de 17 de janeiro de 2007, bem como as resoluções e as portarias do órgão que regulamentam a cobrança de rateio.

**§2º** Fica autorizado o pagamento de mensalidade a Associação dos Municípios Integrados Minas Gerais - AMIMG.

**Art.9º** O Poder Executivo Municipal, na qualidade de partícipe do ajuste consorcial, deverá prestar contas dos recursos financeiros despendidos na consecução das atividades desenvolvidas pelo Consórcio.

**Art.10.** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no orçamento vigente, no valor de **R\$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais)**, conforme a seguir discriminado:

**02 PODER EXECUTIVO**

02.02 - Secretaria Municipal de Administração e Finanças

02.02.00.04.122.0002.2.0363 - Contribuição Associação dos Municípios Integrados Minas Gerais - AMIMG

02.02.00.04.122.0002.2.0363.3.3.50.41.00 - Contribuições

**FR: 1.500.000 - Recursos Não Vinculados de Impostos.....R\$ 14.000,00**

**02 PODER EXECUTIVO**

02.02 - Secretaria Municipal de Administração e Finanças

02.02.00.04.122.0002.2.0364 - Consórcio Interfederativo Minas Gerais - CIMINAS

02.02.00.04.122.0002.2.0364.3.1.71.70.00 - Rateio pela Participação em Consórcio Público

**FR: 1.500.000 - Recursos Não Vinculados de Impostos.....R\$ 500,00**

02.02.00.04.122.0002.2.0364.3.3.71.70.00 - Rateio pela Participação em Consórcio Público

**FR: 1.500.000 - Recursos Não Vinculados de Impostos.....R\$ 100.000,00**

02.02.00.04.122.0002.2.0364.4.4.71.70.00 - Rateio pela Participação em Consórcio Público

**FR: 1.500.000 - Recursos Não Vinculados de Impostos.....R\$ 500,00**

**Art.11.** Para dar cobertura aos valores mencionados no art. 10, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar como fonte, até o limite de **R\$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais)**, os seguintes recursos:

I - o Superávit Financeiro, apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do art. 43, § 1º, inciso I, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964;

II - o Excesso de Arrecadação efetivamente realizado, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei n.º 4.320, de 1964;

III - anulação Parcial ou Total de dotações orçamentárias ou créditos adicionais, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei n.º 4.320, de 1964.

**Art.12.** Os créditos suplementares referidos no art. 11, serão desdobrados ao nível de elemento de despesa segundo a modalidade de aplicação e recurso, através de Decreto Municipal.

**Art.13.** Ficam incluídas as Ações de Governo 0363 - Contribuição Associação dos Municípios Integrados Minas Gerais - AMIMG e 0364 - Consórcio Interfederativo Minas Gerais - CIMINAS, na Lei Municipal n.º 3.114, de 10 de novembro de 2021 - PPA e na Lei Municipal n.º 3.321, de 12 de julho de 2024 - LDO, atendendo ao discriminado no art. 10.

**Art.14** O crédito adicional especial a ser aberto terá a vigência de acordo com o que determina o § 2º, do art. 167, da Constituição Federal, de 1988.

**Art.15.** Fica o Poder Executivo autorizado a fazer as alterações provenientes desta Lei, no que couber, na Lei Municipal n.º 3.337, de 26 de dezembro de 2024 - LOA, na Lei Municipal n.º 3.114, de 10 de novembro de

2021 - PPA e por fim, na Lei Municipal n.º 3.321, de 12 de julho de 2024 - LDO.

**Art.16** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar as dotações orçamentárias vinculadas a esta Lei, que se tornarem insuficientes, até o limite percentual previsto na Lei Orçamentária Anual vigente, Lei Municipal n.º 3.337, de 26 de dezembro de 2024, observado o disposto nos artigos 40 a 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 1964 e na Lei Complementar n.º 101, 4 de maio de 2000.

**Art.17** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**TUPACIGUARA/MG, 12 DE SETEMBRO DE 2025.**



**FRANCISCO LOURENÇO BORGES NETO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**SANÇÃO DE LEI MUNICIPAL**

No uso das atribuições do Prefeito Municipal, em especial do disposto no art. 59 da LOM (Lei Orgânica do Município) e, ainda, com fundamento no art. 66 da Constituição Federal/88 **SANCIONA INTEGRALMENTE O PROJETO DE LEI Nº 018/2025**, o qual se transforma na Lei Municipal nº 3.378, que **“APROVA O CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO E O ESTATUTO SOCIAL DO CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO MINAS GERAIS - CIMINAS E DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS INTEGRADOS DE MINAS GERAIS - AMIMG, AUTORIZA O INGRESSO DO MUNICÍPIO DE TUPACIGUARA NESSES ENTES, BEM COMO A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, que por sua vez foi devidamente aprovada na Câmara Municipal na forma regimental, para que publicada, possa surtir os efeitos legais. Após publicação, encaminha-se para o Senhor Presidente da Câmara, para conhecimento.

**TUPACIGUARA/MG, 12 DE SETEMBRO DE 2025.**



**FRANCISCO LOURENÇO BORGES NETO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**